

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 41.745.701/0001-37

Pelo presente instrumento, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.745.701/0001-37 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

(i) alterar a redação constante dos itens 1.3., 1.3.2., 1.3.3.1., 1.3.4., 2.4.3., 6.1.(CC), 8.4.3., 8.4.4., 15.2.(c), 15.2.(d) e 15.3.5. do regulamento do Fundo, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo, bem como excluir o item 1.3.2.2. do regulamento do Fundo.

"1.3. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, descredenciamento pela CVM ou liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável."

"1.3.2. Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este fica obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de Cotistas para eleger seu substituto ou deliberar a liquidação do FUNDO, conforme aplicável, a qual deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR, ainda que após sua renúncia."

"1.3.3.1. Na hipótese de destituição do GESTOR pelo ADMINISTRADOR sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme definido abaixo), o FUNDO deverá enviar notificação prévia ao GESTOR com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da efetiva destituição."

"1.3.4. É facultado aos Cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da assembleia geral de Cotistas, caso o ADMINISTRADOR ou a CVM, no caso de descredenciamento, não convoque a assembleia geral de Cotistas de que trata o subitem 1.3.2, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou do descredenciamento do ADMINISTRADOR pela CVM, conforme o caso."

"2.4.3. Independentemente de assembleia geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO e por recomendação do GESTOR, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas,

contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do FUNDO, observado o disposto no subitem 2.4.4 abaixo.”

“6.1.(CC) RISCO DE DESTITUIÇÃO DO GESTOR E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE – O GESTOR PODERÁ SER DESTITUÍDO COM OU SEM JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DO CONTRATO DE GESTÃO. NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR, SERÁ DEVIDA A REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE, A QUAL SERÁ INCORPORADA À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E, PORTANTO, DEBITADA COMO ENCARGO DO FUNDO. DESTA FORMA, EM CASO DE INSATISFAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO GESTOR QUE NÃO CONFIGURE UMA HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA, NA HIPÓTESE DE SUA DESTITUIÇÃO PELO ADMINISTRADOR, O FUNDO DEVERÁ ARCAR COM A REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE, O QUE PODERÁ AFETAR A RENTABILIDADE DAS COTAS.”

“8.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas nos termos do caput do item 8.4 acima, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência. Para fins do disposto neste item, a data corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida pelo Administrador, no ato que aprovar a respectiva nova emissão de Cotas.”

“8.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.”

“15.2.(c) destituição do ADMINISTRADOR;”

“15.2.(d) escolha do substituto do ADMINISTRADOR;”

“15.3.5. Nos termos do inciso I do §2º do artigo 15 da Instrução CVM nº 472, os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto com as pessoas ou veículos a eles ligados, detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO, terão seu direito de voto limitado a 10% (dez por cento), nas deliberações sobre (i) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO; (ii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR; ou (iii) alteração da Taxa de Administração.”

Diante das alterações mencionadas acima, o regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento.

(ii) Nos termos previstos no ato do Administrador datado de 06 de agosto de 2021 ("Ato do Administrador 06/08/21"), o qual aprovou a 1ª emissão de cotas do Fundo ("1ª Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da 1ª Emissão, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e demais leis e regulamentações aplicáveis, definir as condições da 1ª Emissão, notadamente seu montante máximo e montante mínimo, conforme abaixo:

Na primeira emissão de cotas do Fundo, serão emitidas até 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de até R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), observada a possibilidade de colocação parcial das cotas da 1ª Emissão, desde que sejam colocadas, pelo menos, 200.000 (duzentas mil) cotas, totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Adicionalmente, a quantidade de cotas inicialmente ofertada no âmbito da 1ª Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas inicialmente ofertadas.

(iii) ratificar as demais características da 1ª Emissão aprovadas por meio do Ato do Administrador 06/08/21 e não alteradas pelo presente instrumento.

Este instrumento deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO I
Versão Consolidada do Regulamento